



Processo: 028.188/2020-9
Natureza: CBEX – Débito item 9.4.3
Responsáveis: Hospfar Ind. Com. de Prod. Hosp.
Ltda, Cairo Alberto de Freitas. e
Antônio D. de Oliveira Borges

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	08/03/2019	3004/2016-TCU-Plenário 313/2017-TCU- Plenário
Cairo Alberto de Freitas	08/03/2019	1938/2017-TCU- Plenário
Antônio Durval de Oliveira Borges	12/03/2019	2925/2018-TCU- Plenário 681/2020-TCU- Plenário

Esclarecimentos adicionais:

A partir do processo originador (TC-004.562/2010-0) foram constituídos 4 processos de CBEX: 028.184/2020-3, 028.187/2020-2, 028.188/2020-9 e 028.189/2020-5.

O Acórdão 3004/2016-TCU-Plenário, em seu item 9.1, reconheceu, de ofício, a nulidade do Acórdão 1.989/2016-TCU-Plenário, para torná-lo insubsistente, e julgou irregulares as contas dos responsáveis (item 9.3).

Esclarecimentos adicionais **por responsável**:

Responsável: **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.**

- a) O responsável constituiu vários representantes legais, sendo indicados para receber notificações os seguintes advogados: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO



- 11.703), Carla Valente Brandão OAB/GO 13267 e Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24089);
- b) Chamo a atenção para o documento datado de 09/08/2016, no qual são mantidos os poderes outorgados para os 3 advogados listados acima, e revogação aos demais;
- c) Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- d) Com relação ao trânsito em julgado do responsável, faz-se necessário detalhar as deliberações, com o fito de demonstrar que a contagem iniciou com a **ciência** das notificações do **AC-2925/2018-TCU-P**:
- AC-3004/2016-TCU-P. Condenatório (Peça 101);
 - AC-313/2017-TCU-P. (Peça 145) – Conhecidos, porém negados, os Embargos de Declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (garantindo a reabertura dos prazos a todos os responsáveis);
 - AC-1938/2017-TCU-P. (Peça 191) – Conhecidos os recursos de reconsideração interposto por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o AC-3004/2016-TCU-P, enviando o processo para a Serur proceder análise de mérito dos recursos conhecidos;
 - **AC-2925/2018-TCU-P.** (Peça 226) – apreciação de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o **AC-3004/2016-TCU-P.** **Conhecidos** e negado provimento a ambos;
 - AC-681/2020-TCU-P. Embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o AC-2925/2018-TCU-P. Conhecido e negado provimento apenas para ML Operações Logísticas Ltda. Apenas para esse último responsável, o cálculo do TJ foi iniciado a partir da ciência do AC-681/2020-TCU-P.
- e) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- f) O responsável não solicitou parcelamento da dívida;



- g) Registro, por fim, que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Cairo Alberto de Freitas.**

- a) O responsável constituiu os seguintes representantes legais, não havendo a indicação de quem receberia as notificações: Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872), Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22163), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Johann Adrianus Camargo Boudens (OAB/DF 14410), Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43470), Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB/DF) e Marco Philippo Moreira Pachêco (OAB/DF 36959);
- b) Houve êxito na localização dos representantes legais no endereço que consta na procuração;
- c) Com relação ao trânsito em julgado do responsável, faz-se necessário detalhar as deliberações, com o fito de demonstrar que a contagem iniciou com a **ciência** das notificações do **AC-2925/2018-TCU-P**:
- AC-3004/2016-TCU-P. Condenatório (Peça 101);
 - AC-313/2017-TCU-P. (Peça 145) – Conhecidos, porém negados, os Embargos de Declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (garantindo a reabertura dos prazos a todos os responsáveis);
 - AC-1938/2017-TCU-P. (Peça 191) – Conhecidos os recursos de reconsideração interposto por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o AC-3004/2016-TCU-P, enviando o processo para a Serur proceder análise de mérito dos recursos conhecidos;
 - **AC-2925/2018-TCU-P.** (Peça 226) – apreciação de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o **AC-3004/2016-TCU-P.** **Conhecidos** e negado provimento a ambos;
 - AC-681/2020-TCU-P. Embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o AC-2925/2018-TCU-P. Conhecido e negado provimento apenas para ML Operações Logísticas Ltda.

Apenas para esse último responsável, o cálculo do TJ foi iniciado a partir da ciência do AC-681/2020-TCU-P.

- d) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- e) O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- f) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Responsável: **Antônio Durval de Oliveira Borges.**

- a) O responsável constituiu os seguintes representantes legais, não havendo a indicação de quem receberia as notificações: Georges Louis Hage Humbert (OAB/BA 21.872), Sérgio Tourinho Dantas (OAB/DF 22163), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361), Johann Adrianus Camargo Boudens (OAB/DF 14410), Gustavo de Oliveira Lemos (OAB/DF 43470);
- b) Em 29/12/2016, os advogados Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB/DF 28560), Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28361) e Johann Adrianus Camargo Boudens (OAB/DF 14410), juntaram aos autos o expediente de renúncia dos poderes conferidos pelo responsável;
- c) Em 16/10/2018, o próprio responsável juntou aos autos o expediente em que informa não ter representantes legais nos autos. Diante disso, restou implícita a desconstituição dos demais representantes legais;
- d) Com relação ao trânsito em julgado do responsável, faz-se necessário detalhar as deliberações, com o fito de demonstrar que a contagem iniciou com a **ciência** das notificações do **AC-2925/2018-TCU-P**;
 - AC-3004/2016-TCU-P. Condenatório (Peça 101);
 - AC-313/2017-TCU-P. (Peça 145) – Conhecidos, porém negados, os Embargos de Declaração opostos por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (garantindo a reabertura dos prazos a todos os responsáveis);
 - AC-1938/2017-TCU-P. (Peça 191) – Conhecidos os recursos de reconsideração interposto por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o



AC-3004/2016-TCU-P, enviando o processo para a Serur proceder análise de mérito dos recursos conhecidos;

- **AC-2925/2018-TCU-P.** (Peça 226) – apreciação de mérito dos Recursos de Reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o **AC-3004/2016-TCU-P.** **Conhecidos** e negado provimento a ambos;
 - AC-681/2020-TCU-P. Embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas e ML Operações Logísticas Ltda contra o AC-2925/2018-TCU-P. Conhecido e negado provimento apenas para ML Operações Logísticas Ltda. Apenas para esse último responsável, o cálculo do TJ foi iniciado a partir da ciência do AC-681/2020-TCU-P.
- e) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- f) O responsável não solicitou parcelamento da dívida;
- g) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Goiás, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Scbex, em 13 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7